


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 520 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984.

Revoga o art. 34 da Lei nº 336, de 18 de janeiro de 1982, cria a Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 34 da Lei nº 336, de 18 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação de Produtividade para os fiscais de rendas, Fiscais de Obras e Fiscais de Transportes da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade responderá a um percentual sobre o salário fixo percebido pelo servidor em razão do emprego efetivo, não podendo ser computados para efeito de qualquer vantagens: indenização, desconto para Instituição de Previdência, ou aposentadoria nos termos do Decreto Federal nº 77.738, de 25/03/1976.

Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade, nos termos deste artigo, para os Fiscais de Rendas, Fiscais de Obras e Fiscais de Transportes, corresponderá, respectivamente até 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) dos seus salários.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade somente será paga aos fiscais que se encontrarem em efetivo exercício da fiscalização.

Art. 5º - O Poder Executivo, estabelecerá em ato próprio, os critérios e bases para aferição da Produtividade e os percentuais da gratificação a serem concedidos.





02.

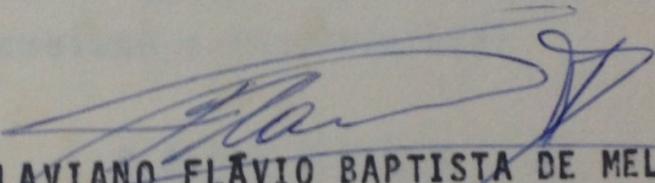
383

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, na rubrica 3-1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 26 de dezembro de 1984.


Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.-